

PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉCTRICO NACIONAL, TRANSPONDO A
DIRECTIVA (UE) 2019/944 E A DIRECTIVA (UE) 2018/2001

Analisado o Projecto de Decreto-Lei em apreço cumpre à CTP sugerir o seguinte:

- Para além das Definições (Artº 3º), deveria ser criado um índice das muitas dezenas de siglas utilizadas ao longo do Decreto e que dificultam muito a sua leitura. Poderia ser mais um Anexo do D.L.
- Artº 48º (RJUE) – A descrição das áreas onde a instalação de painéis fotovoltaicos serão considerados *“obras de escassa relevância urbanística”* também deveria incluir os parques de estacionamento, dado que entendemos que em muitos dos hotéis são os únicos espaços livres e com área suficiente para justificar o investimento. Ao serem *“obras de escassa relevância urbanística”* facilitam o licenciamento junto das câmaras.
- Artº 85º - Ponto 4 – Ao atribuirmos o poder das Administrações dos Condomínios definirem se a instalação de UPAC prejudica a linha arquitectónica dos edifícios, apenas vamos criar um obstáculo à implantação e disseminação de UPAC porque o consenso não impera na maioria dos condomínios e a avaliação do impacto arquitectónico pode ser muito subjectiva. Esta avaliação deverá ser feita, ao contrário, pelos Serviços Camarários.
- Artº 183º - Apesar do Regulamento da Qualidade de Serviço, não ser abordado neste D.L. achamos que os limites prescritos no mesmo protegem de mais a Rede de Distribuição. Por exemplo, existem muitas Unidades Hoteleiras onde a energia eléctrica chega dentro dos limites definidos no R.Q.S., mas com amplitudes tão grandes que causam danos nas placas electrónicas as quais são muito sensíveis e não suportam as oscilações da corrente. Esta nota embora seja uma constatação

de facto, porque o R.Q.S. não está em análise, merece ser levada à consideração das entidades que tutelam esta área.

Lisboa, 30 de Novembro de 2021

